



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 148/2013 – PMM

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2013 – PMM

PROCESSO Nº 249/2013 - PMM

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5-PR e CPF nº 337.613.459-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CRENCIADA: TULIO E LIBERATO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.360.610/0001-24 registro no CRF/PR sob nº 3920, com sede à Rua Avenida Maringá, nº 187-A, centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luiz Afonso Tulio, portador do RG. nº 3.226.250-3 SSP/PR e CPF nº 577.756.729-00, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2013 - PMM**, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises clínicas constantes neste edital, para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e UBS (Unidades Básicas de Saúde) sendo UBS PEREQUÊ, UBS RIVIEIRA, UBS CENTRO, UBS SERTÃOZINHO, UBS MANGUE SECO, UBS TABULEIRO, UBS TABULEIRO II E UBS CAIOBÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro- As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos de **CRENCIANTE e suas unidades gestoras.**

Parágrafo Segundo- A credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

- ❖ Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS - por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponível no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;
- ❖ Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ❖ A credenciada deverá cumprir as exigências contidas na RESOLUÇÃO SESA nº 368/2013 de 12 de junho de 2013;
- ❖ A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- ❖ A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- ❖ Executar os serviços de exames laboratoriais para o Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e Unidades Básicas de Saúde, emitindo os laudos correspondentes.
- ❖ Manter os serviços de realização de exames laboratoriais no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes por 24 (vinte e quatro) horas;
- ❖ Providenciar a entrega de resultado dos exames de urgência diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- ❖ Prestar os serviços, quando requisitado pela unidade hospitalar, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição da unidade hospitalar por 24 horas, preferencialmente em regime de plantão de sobreaviso, com atendimento em até 30 minutos após a chamada.
- ❖ Designar e informar à unidade hospitalar o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- ❖ Informar à unidade da escala de funcionários, se houver, que atuarão para manter os serviços por 24 horas.
- ❖ Executar os exames considerados de emergência com prioridade.
- ❖ Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, no setor solicitante;
- ❖ Dispor de capacidade técnica ou terceirizada para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (anexo I);
- ❖ Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a CRENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ❖ Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- ❖ Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- ❖ Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- ❖ Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- ❖ Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- ❖ Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- ❖ Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- ❖ Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- ❖ Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- ❖ Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- ❖ Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado às sanções previstas em leis (Municipais, Estaduais ou Federais);
- ❖ Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro- A Credenciada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- ❖ Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas, imunologias clínicas ou microbiologia clínica);
- ❖ Manter os serviços de realização de exames laboratoriais no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes por 24 (vinte e quatro) horas;
- ❖ Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária de 03 (três) a 05 (cinco) dias após o dia da coleta;
- ❖ Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Matinhos, de 08 (oito) a 14 (quatorze) dias após a coleta;
- ❖ Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;
- ❖ Providenciar coleta de rotina diária das Unidades Básicas de Saúde das 7 (sete) horas as 10 (dez) horas de cada dia conforme demanda existente para atendimento, exceção para os exames de emergência que deverão ser coletados no ato da solicitação;
- ❖ Poderá, se necessário, Disponibilizar 01 (um) funcionário de enfermagem, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de coleta de material para exames nas dependências do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes em Matinhos;
- ❖ Disponer de material de consumo;
- ❖ Providenciar os tubos de ensaio com seus devidos acondicionamentos de urina e fezes;
- ❖ Providenciar os recipientes adequados para o transporte de todo o material;
- ❖ Realizar a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, em conformidade com a legislação vigente;
- ❖ Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- ❖ Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- ❖ A coleta de material deverá ser feita em horário comercial, no mínimo por 04 (quatro) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;
- ❖ A coleta, para realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;
- ❖ Os agendamentos dos exames não poderão ultrapassar 02 (dois) dias da data da requisição médica;
- ❖ A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- ❖ A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- ❖ A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios;
 - a)** Relatório com as cópias ou originais das guias de requisição dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) O BPA** (Boletim de Produção Ambulatorial) impreterivelmente deverá ser realizado e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no último dia do mês;
- ❖ A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante de um servidor designado para tal;
 - ❖ A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
 - ❖ A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
 - ❖ As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas, com timbre da Prefeitura Municipal de Matinhos e assinadas pelo médico ou enfermeiros (desde que habilitados nos programas do SUS);
 - ❖ O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;
 - ❖ Todos os exames serão solicitados por meio de formulário próprio, requisitados por médicos do Serviço Público Municipal de Saúde;
 - ❖ Nos casos de exames realizados em outros Municípios e/ou Estados, será acrescido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, objetivando cobertura de despesas telefônicas, coleta de material, postagens e outros;
 - ❖ Os serviços e os valores estimados para a prestação de serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;
 - ❖ Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
 - ❖ Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
 - ❖ A Credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
 - ❖ Realizar exames de média e alta complexidade de outros municípios e/ou Estados somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos;
 - ❖ As coletas das Unidades Básicas de Saúde de Matinhos deverão ser realizadas de acordo com a demanda diária;
 - ❖ A Credenciada se compromete a atender todos os programas pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

- a)** A coleta de material no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes e Unidades Básicas de Saúde é de inteira responsabilidade da credenciada, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

efetuado por profissional habilitado de acordo com as normas técnicas exigidas por Lei.

Cláusula 4ª. O agendamento, a coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5ª. A **CRENCIADA** será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Cláusula 6ª. A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no máximo 03 (três) dias úteis.

Cláusula 7ª. A **CRENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência, sendo que os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

Cláusula 8ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

Cláusula 9ª. Para execução dos serviços, a **CRENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade e estar de acordo com a RESOLUÇÃO SESA Nº 368/2013 DE 12 de junho de 2013.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

Cláusula 10ª. O **CRENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CRENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Para os exames de notificação compulsória, a credenciada deverá enviar uma amostra do exame realizado para confirmação no Laboratório Central do Estado (LACEN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A Credenciante obriga-se ainda:

- ❖ Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista em LEI;
- ❖ Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- ❖ Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- ❖ Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- ❖ Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados, bem como notificar exames de notificação compulsória;
- d) Fornecer ao **CREDENCIANTE** e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais.

Cláusula 12ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CRENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A **CRENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A **CRENCIADA** deverá comunicar ao **CRENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CRENCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do **CRENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CRENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da **CRENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. A **CRENCIADA** deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina CVS-1 de 18 de janeiro de 2000, da ANVISA.

Cláusula 20ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 21ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 22ª. A **CRENCIADA** deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Matinhos.

Cláusula 23ª. A **CRENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 24ª. A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 25ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na cláusula 21ª. e seguintes.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 26ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CRENCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 27ª. A **CRENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CRENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 28ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 29ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 30ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 31ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 32ª. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CRENCIANTE**, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço do INSS/DAF nº209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

compensável das contribuições previdenciárias devidas pela **CRENCIADA**, bem como, a retenção de 2% (dois por cento), referente ao ISS – imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

X – DO PRAZO

CLÁUSULA 33ª. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA CRENCIADA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 34ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 35ª. A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 36ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 37ª. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 38ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 39ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 40ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 41ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 42ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 43ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 44ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 45ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 46ª. A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 47ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CRENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CRENCIADA** como relevantes.

Cláusula 48ª. No caso do **CRENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CRENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CRENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 49ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CRENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 50ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 51^a. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0019.2030 MANUT ATIV FUNDO MUNIC SAÚDE 1728 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ 3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS CP, SERVIÇOS MÉDICO, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO 1749 (FONTE 303)

1030200242091000 AÇÕES DO EIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – 1998 – 2011 (FONTE 303)

XVII – DO FORO

Cláusula 52^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, 27 de dezembro de 2013.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Credenciante

TULIO E LIBERATO LTDA - ME

Luiz Afonso Tulio

CPF nº 577.756.729-00

Responsável legal

Credenciada

Testemunhas:

RG

RG